



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 700, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 19.09.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 018628/2011 - UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá ser apoiada por Fundações de Apoio registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), conforme dispõem a Lei n. 8.958, de 20/12/1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15/12/2010 e o Decreto n. 7.423, de 31/12/2010, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber.

Art. 2º O apoio das Fundações às atividades da UFPA será voltado para a execução de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Instituição e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. O apoio das Fundações, a que se refere esta Resolução, poderá abranger também a gestão administrativa e financeira dos projetos.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 3º Entendem-se como Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela UFPA à comunidade interna ou externa, tendo como clientela os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFPA.

§ 2º Os Projetos de Ensino, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, dependerão de aprovação do projeto pela respectiva unidade acadêmica, por meio de seu colegiado.

Art. 4º Entendem-se como Projetos de Pesquisa, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica ou tecnológica sob a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA.

Parágrafo único. O apoio à execução de Projetos de Pesquisa, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA.

Art. 5º Entendem-se como Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de curta duração, oficinas, projetos institucionais de prestação de serviços desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento sob a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA.

Parágrafo único. O apoio à execução de Projetos de Extensão, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFPA.

Art. 6º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da UFPA com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria das condições de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação, ensino, pesquisa científica e tecnológica e de extensão, especificadas nos respectivos projetos.

§ 1º É indispensável que os Projetos de Desenvolvimento Institucional, de que trata este artigo, estejam em consonância com as missões da UFPA, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional de que trata este artigo:

I – atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFPA ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

III – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UFPA.

Art. 7º Os Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional de que trata esta Seção não poderão envolver retribuição financeira, quer sob a forma de *pro labore* ou bolsa aos servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, com carga horária alocada para o seu desenvolvimento, conforme estabelecido na unidade acadêmica de vínculo desses servidores por meio do seu colegiado.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:

I – o objeto;

II – o projeto básico;

III – o prazo de execução limitado no tempo;

IV – a previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores;

V – os recursos da UFPA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.958/1994;

VI – autorização da respectiva unidade acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado, para participação no projeto, de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, devidamente identificados por seus registros funcionais, observado o disposto no art. 6º do Decreto n. 7.423/2010;

VII – os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;

VIII – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados das unidades acadêmicas da UFPA, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo deverão ser formalizados por meio de processo administrativo.

§ 3º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como os que pela não previsão de prazo de finalização ou por reapresentação reiterada assim se configurem.

§ 4º As parcelas dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este artigo, observada a legislação orçamentária, devem ser incorporados à conta de recursos próprios da UFPA.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 9º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, autorizados a participar dos projetos a que se refere esta Resolução, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I – a equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, alunos regularmente matriculados nesta IFES, pesquisadores de Pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da UFPA;

II – em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN – UFPA poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações de que trata esta Resolução, com a participação de pessoas vinculadas à UFPA, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III – em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN – UFPA, podem ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFPA em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

IV – no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§ 1º A equipe executora de cada projeto terá um Coordenador responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira do mesmo.

§ 2º Para o cálculo da proporção a que se refere o inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 3º Em todos os projetos a que se refere esta Resolução, deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 4º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei n. 11.788, de 25/9/2008.

SEÇÃO IV

DAS BOLSAS

Art. 10. Os projetos executados de acordo com esta Resolução poderão prever a concessão, pelas Fundações de Apoio, aos membros das respectivas equipes executoras, de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, observado o disposto no Decreto n. 7.423, de 31/12/2010.

§ 1º Os valores das bolsas a que se refere este artigo deverão constar no projeto aprovado nos termos do § 1º do artigo 7º desta Resolução.

§ 2º As bolsas a que se refere este artigo terão seu valor fixado, preferencialmente, com base no valor das bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor.

§ 3º O valor mensal da bolsa a que se refere este artigo, concedida a servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA não poderá ultrapassar a remuneração nesta IFES.

§ 4º O valor máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, em nenhuma hipótese, poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 5º Quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às unidades gestora e executora será de no mínimo 10% (dez por cento).

§ 6º Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA for beneficiário de bolsas em mais de um projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAR AS RELAÇÕES DA UFPA COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 11. O apoio das Fundações às atividades da UFPA, de que trata esta Resolução, será formalizado por meio de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, podendo incluir outras instituições ou agências de fomento que destinem recursos a projetos de interesse institucional desta Universidade, com base no disposto na Lei n. 8.958/1994, alterada pela Lei n. 12.349/2010 e nos termos do Decreto n. 7.423, de 31/12/2010.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes ou respectivos Termos Aditivos, com objeto genérico.

Art. 12. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 10 desta Resolução devem conter:

I – clara descrição do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Desenvolvimento Institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio tangível ou intangível da UFPA utilizado nos projetos realizados nos termos do art. 8º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UFPA, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º Quando na execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio forem utilizados bens e serviços próprios da UFPA, devem tais bens e serviços ser adequadamente relacionados e avaliados em cada caso para obtenção do necessário ressarcimento.

§ 3º Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFPA, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 13. É vedada a subcontratação total do objeto dos Contratos ou Convênios celebrados pela UFPA com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei n. 8.958/1994 e no Decreto n. 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 14. Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da Instituição os seguintes percentuais:

I – até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;

II – até 5% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, *Campus*, Núcleo, Órgão Suplementar ou Unidade Especial), bem como para a Unidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada;

III – A Fundação de Apoio será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, que não podem ser superiores a 5% (cinco por cento).

§ 1º Os percentuais definidos neste artigo serão dispensados ou alterados em Contratos, Convênios ou Ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação.

§ 2º Os percentuais definidos nos itens I, II e III deste artigo poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Reitor.

SEÇÃO V

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 15. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão submetidas ao controle finalístico e de gestão do CONSUN que designará anualmente uma Comissão para a avaliação da eficiência e do desempenho dessas Fundações.

§ 1º À Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto, dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos de que trata este artigo, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu coordenador;

V - dar publicidade às informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFPA, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de

Contas da União (TCU), bem como da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Auditoria Interna (AUDIN) da UFPA, que subsidiará a apreciação do CONSUN, nos termos do art. 3º incisos III e IV da Lei n. 8.958/1994.

§ 4º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo emitirá Parecer final sobre o resultado de sua avaliação no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

§ 5º O Parecer final a que se refere o parágrafo anterior tomará como referências os indicadores relativos à execução das atividades dos coordenadores dos projetos aos prazos cumpridos na apresentação das respectivas prestações de contas, bem como às prestações de contas elaboradas de acordo com a Seção VII desta Resolução.

§ 6º O Parecer final a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo será submetido à aprovação do CONSUN - UFPA.

Art. 16. A UFPA, nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio a que se referem esta Resolução deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I - utilização de Contrato ou Convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e de pós-graduação na UFPA;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio, e;

VI - pagamento cumulativo com a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos de que trata o art. 76-A, da Lei n. 8.112, de 11/12/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 9º desta Resolução.

SEÇÃO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados formalizados pela UFPA com as Fundações de Apoio de que trata esta Resolução deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º Cabe à UFPA zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre as Fundações de Apoio e a UFPA.

§ 2º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) por meio da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no § 2º do art. 11, do Decreto n. 7.423/2010

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN - UFPA.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de setembro de 2011

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Universitário